



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

١٤٠٤

APROVADO

REQUERIMENTO

Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 21 de 08 de 1984.

Nº 202/84

17/1/84
PRESIDENTE

Requeiro à Mesa, através dos meios regimentais, seja inserido nos anais da presente sessão, o incluso pronunciamento do nobre Deputado Estadual VANDERLEI MACRIS, 1º Secretário da Mesa da Assembléia Legislativa de nosso Estado, que versa sobre anulação de atos lesivos ao / patrimônio público do Estado e ao ressarcimento do dinheiro gasto com verba de representação, em março de 1982, pelo/ ex-Governador Paulo Salim Maluf.

Sala das Sessões, 21/Agosto/1984.

Ademir Alves Lindo
Vereador

Visando à anulação de atos lesivos ao patrimônio público do Estado de São Paulo e ao ressarcimento do dinheiro gasto com verba de representação, em março de 1982, o Deputado Estadual paulista Vanderlei Macris promoveu, perante a Justiça do Estado, Ação Popular contra o ex-Governador Paulo Salim Maluf.

Usando a verba de representação sem qualquer critério de interesse público, Maluf efetuou vultosas despesas com recepções, comendas, medalhas, shows, viagens e hospedagens principescas, além da distribuição indiscriminada de centenas de milhares de flores (daí o rótulo de "Escândalo das flores" dado pela imprensa da época).

Não foi tranqüilo o curso do processo judicial. A fim de permitir a competente apuração dos fatos, o perito assistente do Autor houve por bem reordenar toda a matéria contida no laudo oficial de peritagem. Pesquisas foram feitas junto às lojas arroladas e talonários foram compulsados em busca de maior clareza das informações.

Em Parecer esclarecedor, o eminente jurista Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, Titular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, demonstrou, à saciedade, a irresponsabilidade administrativa do Sr. Maluf.

De outro lado, o ilustre representante do Ministério Público, Promotor de Justiça Dr. José Fernando da Silva Lopes, inculpou as várias despesas autorizadas pelo Governo Maluf por serem ilegais e lesivas ao patrimônio do Estado.

Em sentença prolatada no último dia 14 de agosto, o Meritíssimo Juiz de Direito da Sexta Vara da Fazenda Estadual, Dr. Antero Lopêrgolo, acolhendo as comprobatórias razões do Autor, condenou o réu Paulo Salim Maluf ao ressarcimento dos cofres públicos das exorbitantes despesas feitas com a aquisição de presentes, mimos e flores, distribuídos num verdadeiro "festival de benesses".

O Poder Judiciário de São Paulo evidenciou, mais uma vez, coragem e firmeza ao condenar o réu, sabidamente culpado pela opinião pública e pelos homens de bem deste Estado e de toda a Nação.

A sentença condenatória dada pela Justiça Paulista é prova cabal dos desmandos administrativos do ex-Governador.

Tratando-se de um "presidenciável", esta nova

condenação judicial deverá ter o condão moralizador de sustar a ca
minhada arrogante do Sr. Maluf em direção ao Palácio do Planalto,
motivada por sua ilimitada ambição de poder.

Mesmo condenado judicialmente, não se pode espe
rar do estofo moral do Sr. Maluf a coragem saneadora de renunciar
à sua ambiciosa candidatura à Presidência da República.

Caberá, então, ao seu partido, o P.D.S., a neces
sidade urgente de declará-lo impedido partidariamente, em nome da
honestidade pública e para não coonestar com os hábitos nefastos
da administração passada do seu filiado.

Que a presente condenação desencadeie uma torren
te de outras mais, necessárias e prementes, com o objetivo de res
taurar a honestidade com que nossos homens públicos devem agir, bem
como a combalida confiança de nosso povo no Governo.

Deputado  VANDERLEI MACRIS
1º Secretário



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



APROVADO

REQUERIMENTO


Providenci-se a respeito
Sala das Sessões, 21 de Agosto de 1984.

Nº _____


PRESIDENTE

Requeiro à Mesa, através dos meios regimentais, seja inserido nos anais da presente sessão, o incluso pronunciamento do nobre Deputado Estadual VANDERLEI MACRIS, 1º Secretário da Mesa da Assembléia Legislativa de nosso Estado, que versa sobre anulação de atos lesivos ao / patrimônio público do Estado e ao ressarcimento do dinheiro gasto com verba de representação, em março de 1982, pelo / ex-Governador Paulo Salim Maluf.

Sala das Sessões, 21/Agosto/1984.


Ademir Alves Lindo
Vereador

Visando à anulação de atos lesivos ao patrimônio público do Estado de São Paulo e ao ressarcimento do dinheiro gasto com verba de representação, em março de 1982, o Deputado Estadual paulista Vanderlei Macris promoveu, perante a Justiça do Estado, Ação Popular contra o ex-Governador Paulo Salim Maluf.

Usando a verba de representação sem qualquer critério de interesse público, Maluf efetuou vultosas despesas com recepções, comendas, medalhas, shows, viagens e hospedagens principescas, além da distribuição indiscriminada de centenas de milhares de flores (daí o rótulo de "Escândalo das flores" dado pela imprensa da época).

Não foi tranquilo o curso do processo judicial. A fim de permitir a competente apuração dos fatos, o perito assistente do Autor houve por bem reordenar toda a matéria contida no laudo oficial de peritagem. Pesquisas foram feitas junto às lojas arroladas e talonários foram compulsados em busca de maior clareza das informações.

Em Parecer esclarecedor, o eminente jurista Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, Titular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, demonstrou, à saciedade, a irresponsabilidade administrativa do Sr. Maluf.

De outro lado, o ilustre representante do Ministério Público, Promotor de Justiça Dr. José Fernando da Silva Lopes, inculpou as várias despesas autorizadas pelo Governo Maluf por serem ilegais e lesivas ao patrimônio do Estado.

Em sentença prolatada no último dia 14 de agosto, o Meritíssimo Juiz de Direito da Sexta Vara da Fazenda Estadual, Dr. Antero Lopêrgolo, acolhendo as comprobatórias razões do Autor, condenou o réu Paulo Salim Maluf ao ressarcimento dos cofres públicos das exorbitantes despesas feitas com a aquisição de presentes, mimos e flores, distribuídos num verdadeiro "festival de benesses".

O Poder Judiciário de São Paulo evidenciou, mais uma vez, coragem e firmeza ao condenar o réu, sabidamente culpado pela opinião pública e pelos homens de bem deste Estado e de toda a Nação.

A sentença condenatória dada pela Justiça Paulista é prova cabal dos desmandos administrativos do ex-Governador.

Tratando-se de um "presidenciável", esta nova

condenação judicial deverá ter o condão moralizador de sustar a caminhada arrogante do Sr. Maluf em direção ao Palácio do Planalto, motivada por sua ilimitada ambição de poder.

Mesmo condenado judicialmente, não se pode espe^rrar do estofo moral do Sr. Maluf a coragem saneadora de renunciar à sua ambiciosa candidatura à Presidência da República.

Caberá, então, ao seu partido, o P.D.S., a neces^sidade urgente de declará-lo impedido partidariamente, em nome da honestidade pública e para não coonestar com os hábitos nefastos da administração passada do seu filiado.

Que a presente condenação desencadeie uma torren^{te} de outras mais, necessárias e prementes, com o objetivo de res^taurar a honestidade com que nossos homens públicos devem agir, bem como a combatida confiança de nosso povo no Governo.

Deputado  VANDERLEI MACRIS
1º Secretário